



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Projeto de Lei nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PRIORIZAÇÃO DO USO
DE SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM PRO-
JETOS DE ACESSIBILIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍ-
PIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Macaé priorizará a utilização de tecnologias baseadas em Inteligência Artificial em projetos, programas e serviços destinados à promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º A aplicação prioritária da Inteligência Artificial para fins de acessibilidade abran-ge, entre outras iniciativas:

- I – intérpretes automáticos de Libras em tempo real em eventos públicos, serviços e plataformas digitais da Administração Pública;
- II – sistemas de legendas automáticas em tempo real em eventos públicos, transmissões oficiais e materiais audiovisuais institucionais;
- III – aplicativos e softwares assistivos destinados a pessoas com deficiência visual, incluindo leitores de tela, descrição automática de imagens e sistemas de orientação virtual;
- IV – soluções de mobilidade inteligente para pessoas com deficiência, incluindo rotas acessíveis, orientação sonora em transporte público;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

V – ferramentas de saúde digital, como assistentes virtuais para agendamento de consultas, monitoramento remoto de pacientes e programas de reabilitação personalizados;

VI – sistemas educacionais inclusivos, como tradução automática de conteúdos para Libras, audiodescrição de materiais didáticos, tutoria virtual adaptativa e corretores inteligentes para estudantes com deficiência de aprendizagem;

VII – demais soluções tecnológicas que promovam a inclusão digital, social e cultural de pessoas com deficiência, observada a legislação aplicável.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com universidades, instituições de pesquisa, empresas privadas e organizações da sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento e implementação das soluções previstas nesta Lei.

Art. 4º As contratações públicas de soluções de tecnologia da informação deverão, sempre que tecnicamente viável, prever a utilização de recursos de Inteligência Artificial voltados à acessibilidade e inclusão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2025.

RICARDO M. SALGADO NETO
VEREADOR-AUTOR

Elaboração: LEONARDO GAMA ALVITOS

PL 025/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar que o Município de Macaé incorpore, de forma prioritária, o uso de tecnologias de Inteligência Artificial como instrumento de promoção da acessibilidade e da inclusão social.

A adoção de soluções como intérpretes automáticos de Libras, sistemas de legendagem em tempo real e aplicativos assistivos para pessoas com deficiência visual representa um avanço significativo na efetivação dos direitos previstos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Constituição Federal, que garantem igualdade de oportunidades, acessibilidade e plena participação social.

Trata-se de medida inovadora, que fortalece as políticas públicas municipais, amplia a cidadania e contribui para a construção de uma gestão pública moderna, inclusiva, tecnológica e socialmente justa.